

CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSULCOOP

Versão vigente a partir de 27/02/2024

A COOPERATIVA DE AÇÃO SOCIAL CONSULCOOP., CNPJ Nº 24.521.216/0001-60, COM SEDE NA RUA PARQUE GERDINA S/N CENTRO ENTRE RIOS BAHIA, CEP 48180-000 (“CONSULCOOP”) EMITE E ADMINISTRA OS CARTÕES DE CRÉDITO COORPORATIVO (“CARTÃO”), PARA USO POR PESSOA FÍSICA, USUÁRIA DOS CURSOS DA INSTITUIÇÃO NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

1. Cartão de Crédito. O Cartão é destinado exclusivamente para pessoas naturais cooperadas na Consulcoop (“Aplicativo”), para uso no País ou no exterior, vinculado aos Arranjos de Pagamento das Bandeiras, e constitui um instrumento de pagamento para aquisição de bens e serviços, pagamento de contas, retiradas em espécie e outros serviços de pagamento, inclusive entre pessoas naturais. Os lançamentos serão registrados na Fatura, que conterá informações sobre o uso do Cartão e os critérios para pagamento.

1.1. O Cartão é classificado como: (i) diferenciado, que está associado a um programa de benefícios/recompensas; e (ii) básico, que não oferece programa de benefícios/recompensas. O Cartão diferenciado poderá substituir o Cartão básico, se for mais vantajoso ao **Titular**.

1.2. O Cartão é emitido, conforme o perfil de crédito do **Titular**, em uma das seguintes categorias: Black, Platinum ou Gold.

1.3. O **Consulcoop** também poderá disponibilizar ao **Titular**, no Internet Banking, se disponível, ou no Aplicativo PAGCORP, cartões virtuais, vinculados ao Cartão do **Titular**. Os cartões virtuais podem ser utilizados em transações que não necessitem da apresentação do Cartão físico.

1.4. O **Titular** declara ter ciência de que a gestão do Cartão é realizada pelo Aplicativo ao qual está vinculada a conta do **Titular**. Em caso de encerramento da Carteira Digital, o acesso ao Aplicativo será interrompido e, por consequência, o Cartão será cancelado.

2. Titular e adicional. O **Titular** solicita e contrata o Cartão no Aplicativo e é o único responsável pelas transações que realizar. **O Cartão é de uso pessoal e intransferível.**

2.1. O **Titular**, se desejar, pode solicitar Cartões adicionais, sob sua exclusiva responsabilidade, para serem usados por terceiros indicados, caso a opção esteja disponível no Aplicativo. A emissão e o envio de Cartão adicional dependerão de prévia análise e aprovação pela Consulcoop.

2.1.1. As transações realizadas com os Cartões adicionais e eventuais tarifas devidas serão lançadas na Fatura, cujo pagamento é de responsabilidade exclusiva do **Titular**.

2.1.2. Adicionalmente, o **Titular** reconhece que o Limite será único para o Cartão e eventuais adicionais, cabendo ao próprio **Titular** a gestão do Limite. O **Titular** poderá estabelecer um limite de gasto para cada Cartão adicional e cancelar o Cartão adicional quando desejar. As transações processadas por meio de Cartões adicionais estarão igualmente sujeitas aos termos deste Contrato.

2.1.3. O **Titular** deve disponibilizar cópia deste contrato ao adicional e cientificá-lo sobre as regras de uso do Cartão. O desbloqueio do Cartão pelo adicional caracteriza sua confirmação às informações contidas no Cartão, aceitação e adesão às condições estabelecidas neste Contrato. O Cartão adicional será enviado para o endereço cadastrado do **Titular**.

2.1.4. O bloqueio ou cancelamento do Cartão do **Titular** acarreta a mesma consequência para o adicional.

3. Bandeira Mastercard. Empresa proprietária da marca licenciada ao **Consulcoop** e que define as regras de funcionamento, no Brasil e no exterior, do sistema do Cartão físico e do Cartão virtual para as compras realizadas em estabelecimentos comerciais não vinculados ao Arranjo de Pagamento da Consulcoop.

4. Limite de crédito. O valor do Limite para uso do Cartão será concedido ao **Titular** pela Consulcoop, a seu exclusivo critério, e será informado no Internet Banking, se disponível, na Fatura e no Aplicativo. O Limite terá validade por um ciclo de 30 dias e poderá ser renovado por iguais períodos, observadas as disposições deste Contrato.

4.1. O Limite poderá ser reduzido, parcial ou totalmente, inclusive bloqueado, mediante comunicação ao **Titular**, de acordo com os critérios internos da Consulcoop para a análise de crédito.

CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSULCOOP

4.2. O **Titular** autoriza o **Consulcoop** a aumentar seu Limite sempre que, nas análises periódicas de crédito da Consulcoop, for possível a disponibilização de um valor maior. O **Titular** será informado se e quando este aumento de Limite acontecer. Essa autorização para aumento de Limite pela Consulcoop pode ser cancelada pelo **Titular** a qualquer momento nos Canais de Atendimento da Consulcoop. Se o **Titular** cancelar essa autorização, o Limite apenas será aumentado se o **Titular** configurar manualmente pelo Aplicativo o novo Limite aprovado pela Consulcoop.

4.3. Por segurança, o Cartão que não for utilizado por mais de 90 dias consecutivos será considerado inativo e poderá, independentemente de comunicação, ter o seu Limite reduzido ou ser cancelado, a critério da Consulcoop.

4.4. O valor do Limite será comprometido pelo valor total das transações realizadas, das tarifas e encargos e recomposto na proporção do valor efetivamente pago, em até 3 dias úteis após a data de vencimento da Fatura. A realização de pagamentos avulsos ou acima do valor devido **não** altera o Limite de crédito aprovado.

4.5. Os valores estabelecidos pela Consulcoop para as transações de saque em espécie, Parcelamento de Fatura, Empréstimos e Pagamento de Contas, se disponíveis, estarão incluídos no Limite.

5. Adesão. Ao contratar o Cartão, o **Titular** confirma sua adesão e concordância às condições estabelecidas neste Contrato.

5.1. Eventuais alterações serão previamente informadas e o **Titular** poderá cancelar o Cartão, se desejar. O uso do Cartão, inclusive pelo adicional, confirmará a aceitação das novas condições.

5.2. Após a contratação pelo **Titular** e aprovação pela Consulcoop, o Cartão será emitido de forma física bloqueado e após o desbloqueio o uso poderá ser imediato. Se desejar, o **Titular** também poderá solicitar a emissão do Cartão virtual, sendo esse não vinculado ao cartão físico já em uso. O Cartão físico terá apenas a função crédito, se disponível. Se disponível, o Cartão físico também realizará transações de pagamento com o saldo da conta de pagamento pré-paga do **Titular** mantida na **Consulcoop**.

5.3. O **Titular** deverá verificar se os dados que constam no Cartão estão corretos. **AO DESBLOQUEAR A FUNÇÃO “CRÉDITO”, O TITULAR CONFIRMARÁ AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO CARTÃO E RATIFICARÁ SUA ADESÃO E CONCORDÂNCIA ÀS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO.**

6. Condições de Uso. As transações realizadas com o Cartão virtual são confirmadas por meio do Aplicativo mediante utilização de senha eletrônica ou outras formas previamente cadastradas, sem a necessidade de apor assinatura manual. Para determinadas transações realizadas (i) pela internet, em sites específicos, poderá ser solicitada a validação por meio do código numérico disponibilizado via Aplicativo; ou (ii) por meio de aplicativos específicos, com tecnologia de confirmação da transação por aproximação do tipo “mobile payment” ou “digital wallet”, se disponível, poderá ser solicitada a validação por meio de pin, de biometria ou da senha do Cartão, previamente cadastrados. As transações presenciais realizadas com o Cartão físico são, usualmente, confirmadas mediante o uso de senha do cartão previamente cadastrada e/ou, se disponível, por meio da tecnologia “contactless”, para uso por aproximação em equipamentos que contenham esta tecnologia e, em determinadas situações, sem a necessidade de apor a senha do cartão ou assinatura manual. O Cartão físico contém dispositivo de segurança que armazena e transmite informações seguras sobre as transações e dispensa a assinatura manual, se o estabelecimento comercial estiver aparelhado para a leitura de chip. **A SENHA E OUTRAS FORMAS CADASTRADAS NO APLICATIVO, EQUIVALEM A ASSINATURA ELETRÔNICA DO TITULAR, SÃO DE USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, E NUNCA DEVERÃO SER DIVULGADAS A TERCEIROS.**

6.1. O **Titular** é responsável pelas perdas e danos decorrentes da utilização, divulgação e acesso indevidos, incorretos, inapropriados, inválidos e não autorizados do Cartão ou da senha, por si, pelo adicional, ou por quaisquer terceiros, por meio fraudulento ou não, e deverá verificar a idoneidade com quem realizar as transações de pagamento ou transferências de valores.

CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSULCOOP

6.2. Para as transações realizadas pela *internet*, telefone ou qualquer outro meio eletrônico, o Titular e/ou o adicional devem verificar a idoneidade do provedor e do estabelecimento comercial com quem realizam a negociação, pois a conclusão da transação se dá com a informação do número do Cartão, do código de segurança, do prazo de validade, dentre outros dados que venham a ser solicitados.

6.3. Será possível o pagamento parcelado se admitido pelo estabelecimento credenciado à rede da Bandeira e se o **Consulcoop** disponibilizar essa função em seu Cartão. No parcelamento com recursos da Consulcoop (parcelado emissor), incidirão juros remuneratórios capitalizados mensalmente e calculados de forma *pro-rata*, o IOF e eventuais outros encargos indicados na Fatura.

6.3.1. **Transações realizadas por meio eletrônico podem ser vulneráveis à ação de terceiros, por isso é recomendável a manutenção de software de segurança adequado, atualizado e programas de computador licenciados e originais.** É recomendável a manutenção de antivírus com proteção contra eventuais interferências de terceiros e a comunicação de quaisquer suspeitas de invasão.

6.4. O **Consulcoop** poderá bloquear as transações e/ou reduzir os limites de saques em horários e locais considerados de risco.

6.5. O **Consulcoop** proporciona serviços sem interrupção, observados os horários de funcionamento estabelecidos. Poderão ocorrer instabilidades momentâneas em seus sistemas e a paralisação para manutenção que, eventualmente, poderão interferir na utilização do Cartão. O Titular concorda que a ocorrência desses episódios não caracteriza defeito na prestação dos serviços e não atribui responsabilidade ao **Consulcoop**.

6.6. Todas as transações que vierem a ser realizadas com o Cartão, em ambiente físico ou eletrônico, serão consideradas aceitas e válidas pelo Titular como meio eficaz para comprovar a autoria, a autenticidade, a integridade e a confidencialidade destas.

7. Pagamento de Contas. Serviço tarifado que, se disponível, possibilita o cadastramento e o pagamento de determinadas contas com o Cartão, por meio de lançamento a débito na Fatura e com a incidência do IOF e a possibilidade de cobrança dos juros remuneratórios capitalizados mensalmente de forma *pro-rata* desde a data do pagamento da conta até a data do vencimento da Fatura.

8. Saques em Espécie e Empréstimo Pessoal no Cartão. Se disponível, poderá ser efetuado o saque em espécie, por meio de caixas eletrônicos, e o Empréstimo Pessoal.

8.1. Sobre o valor do saque em espécie, na função crédito, incidirão juros remuneratórios à taxa indicada na Fatura, capitalizados mensalmente de forma *pro-rata*, e o IOF. Esse serviço será tarifado.

8.2. O Empréstimo Pessoal, se disponível, possibilitará ao Titular o prévio acesso à tela de simulação contendo todas as condições necessárias à livre decisão, dentre outras, a taxa de juros remuneratórios ao mês e ao ano, capitalizados mensalmente de forma *pro-rata*, a quantidade de parcelas definidas, os valores, os tributos e o Custo Efetivo Total (CET). O crédito é efetuado na Carteira Digital do Titular mantida no **Consulcoop**.

9. Transações em moeda estrangeira. O Cartão possibilita a realização de transações em moeda estrangeira, no exterior ou sites internacionais e, se disponível, saques em terminais próprios, no Brasil ou no exterior. Antes de usar o Cartão no exterior, o Titular deverá cadastrar o “Aviso Viagem” previamente pelo Aplicativo ou pelo Internet Banking, se disponível, ou pelos Canais de Atendimento. As transações realizadas em moeda estrangeira serão informadas ao Banco Central do Brasil (“BACEN”) e à Receita Federal do Brasil.

9.1. O saque em espécie no exterior será tarifado e o valor lançado na Fatura. Poderão ser cobrados, pelo administrador do terminal do caixa eletrônico no exterior, encargos relativamente ao saque realizado, informados no momento da transação e descontados diretamente do montante sacado.

9.2. As transações (compras e/ou saques) realizadas em moeda estrangeira serão inicialmente convertidas para dólar americano (caso a transação seja realizada em outra moeda), pelos critérios utilizados pela Bandeira, e depois para reais com base na taxa de conversão do dólar americano utilizada pela Consulcoop no dia da transação, que poderá ser diferente daquela divulgada pelo BACEN.

9.3. Quando ocorrer o fechamento da Fatura, o Titular poderá consultar o valor da transação na moeda

CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSULCOOP

local, o valor da transação em dólar americano, a taxa de conversão do dólar utilizada no dia da transação e o valor em reais.

9.4. Os impostos sobre as transações em moeda estrangeira, como o IOF, serão lançados na Fatura, conforme a legislação vigente.

10. Contestação de Transações. O Titular deve conferir as transações lançadas na Fatura antes de realizar o pagamento e, se identificar que algum valor está diferente do contratado com o estabelecimento comercial, o Titular deve procurar inicialmente o próprio estabelecimento comercial para uma solução mais rápida e eficaz. O Titular também pode iniciar o procedimento de contestação de transação no prazo máximo de 45 dias corridos, contados da data da transação, para registro de sua reclamação, devendo apresentar os documentos que lhe forem solicitados. Enquanto a contestação estiver sendo analisada, o Consulcoop suspenderá a cobrança do respectivo valor. Caso a Fatura já esteja fechada, o Titular poderá deduzir do total da Fatura, o valor da transação contestada e efetuar o pagamento dos valores das demais transações lançadas na Fatura. Caso a Fatura ainda não esteja fechada, o Consulcoop poderá lançar na Fatura, como crédito em confiança, o valor idêntico da transação contestada, ou seja, como **estorno provisório**. Em ambas as situações se o Consulcoop apurar, quando concluir a análise, que a transação é devida, o respectivo valor voltará a ser cobrado na Fatura seguinte acrescido dos eventuais encargos.

10.1. O Consulcoop não se responsabiliza e não responde: (i) pela restrição ao uso do Cartão nos estabelecimentos comerciais; (ii) por desacordo comercial entre o Titular e o estabelecimento comercial e/ou prejuízos decorrentes deste; (iii) pelo preço, quantidade e qualidade do bem ou serviço adquirido; (iv) por eventuais intermitências sistêmicas que impossibilitem, temporariamente ou não, a realização de transações com o Cartão; (v) por transações realizadas com o uso do Cartão validado com o *chip* e a senha, ou com os dados do cartão validados por senha, *Token* ou biometria, decorrentes da ação criminosa praticada por terceiros contra o Titular e/ou adicional.

11. Transações Proibidas. É expressamente vedada a utilização do Cartão em transações para a aquisição de bens e/ou serviços que decorram de práticas ilegais, tais como jogos proibidos via internet ou em cassinos e, ainda, realizar, no exterior, compras parceladas e/ou compras que possam configurar investimentos ou importação.

12. Avaliação Emergencial de Crédito. É um serviço de urgência, tarifado e contratado que avalia a possibilidade de o Consulcoop conceder Limite adicional de crédito, exclusivamente para a realização de transação acima do Limite disponível. Esse serviço poderá ser cancelado pelo Titular nos Canais de Atendimento.

13. Fatura. É o extrato mensal disponibilizado por meio eletrônico no Aplicativo ou no Internet Banking, se disponível, antes da data estabelecida para o vencimento e que contém todas as transações realizadas no período, inclusive as parcelas de eventuais financiamentos de Faturas contratados, os juros remuneratórios para as operações de financiamento, os planos de parcelamentos, se disponíveis, os juros remuneratórios para o saque em espécie, o Pagamento de Contas, os limites disponibilizados, o valor total da Fatura, o valor mínimo admitido para pagamento, o Custo Efetivo Total (CET) de todas as operações a crédito e outras informações importantes sobre o Cartão.

14. Pagamento de Fatura. Até a data de vencimento, o Titular deverá pagar, para não caracterizar atraso, uma das seguintes opções e desde que esteja disponível: (i) o valor total; ou (ii) o valor do Pagamento Mínimo; ou (iii) o valor para o parcelamento de Fatura; ou (iv) qualquer outro valor entre o mínimo e o total.

14.1. O Pagamento Mínimo é o valor mínimo que precisa ser pago, obrigatoriamente, para a Fatura não ficar em atraso e é composto: (a) pelo valor integral das tarifas, da parcela de Parcelamentos de Fatura e/ou do saldo do Crédito Rotativo (caso aplicáveis) e dos eventuais encargos; e (b) por percentuais, definidos pela Consulcoop, incidentes sobre compras (parceladas e/ou à vista), pagamento de contas (parceladas e/ou à vista) e saques (nacionais e/ou internacionais) lançados na Fatura do período. Esses percentuais podem ser consultados nos Canais de Atendimento. Eventual alteração na

CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSULCOOP

composição do Pagamento Mínimo será comunicada ao **Titular** com antecedência mínima de 30 dias. A diferença entre o valor total da Fatura e o valor pago, desde que igual ou superior ao valor do Pagamento Mínimo, será financiada de forma automática por meio de Crédito Rotativo e incidirão o IOF e os juros remuneratórios capitalizados mensalmente, de forma *pro-rata*, à taxa informada na Fatura.

14.2. Se disponível, o **Titular** poderá optar por contratar um dos planos ofertados para o Parcelamento de Fatura. O Parcelamento de Fatura é um crédito concedido pela Consulcoop para pagamento do valor total da Fatura daquele mês em parcelas fixas, que serão lançadas nas faturas seguintes. A contratação do Parcelamento de Fatura pode ser feita no Aplicativo e nos demais canais em que esteja disponível. No Parcelamento de Fatura incidirão o IOF e os juros remuneratórios capitalizados mensalmente, de forma *pro-rata*, à taxa informada na Fatura.

14.3. As compras lançadas na Fatura poderão ser financiadas por meio de Crédito Rotativo por apenas um ciclo, ou seja, somente até o vencimento da fatura seguinte. Caso as compras de uma Fatura já tenham sido financiadas pelo Crédito Rotativo, o **Titular**, para não ficar em atraso, poderá pagar na Fatura seguinte:

(i) o valor total indicado; ou

(ii) qualquer valor entre o Pagamento Mínimo e o valor total da Fatura. Quando é feito isso, o Crédito Rotativo que financiou as compras do mês anterior é liquidado e a diferença entre o valor total da Fatura e o valor pago é financiada por meio de um novo Crédito Rotativo; ou

(iii) qualquer valor entre a 1ª parcela do plano de parcelamento com menor valor de parcela e o valor do Pagamento Mínimo. Nesse caso, o **Titular** irá aderir ao Parcelamento de Fatura, nas condições do plano com valor de 1ª parcela mais próximo do valor pago.

14.4. Os direitos creditórios oriundos das operações regidas por este Contrato poderão ser cedidos independentemente de prévia comunicação.

14.5. Não será admitido o pagamento da Fatura com o próprio Limite de crédito do Cartão.

14.6. **O pagamento de quantia acima do valor total indicado não poderá ser realizado. Caso isso ocorra, este Contrato poderá ser rescindido por descumprimento das regras aqui previstas.**

14.7. Para tentar evitar o acúmulo de encargos de atraso e a inclusão de restrição nos órgãos de proteção ao crédito, caso não ocorra o pagamento da Fatura até a data de vencimento, o **Titular** autoriza o débito, inclusive por meio de lançamentos parciais e até a data de fechamento da Fatura seguinte, em sua Carteira Digital e em eventual(is) conta(s) mantida(s) no **Consulcoop**, incluindo a utilização do limite de crédito da conta, se houver, até atingir o valor do Pagamento Mínimo da Fatura ou, se o **Titular** já tiver financiado a Fatura anterior pelo Crédito Rotativo, o valor da 1ª parcela do Parcelamento de Fatura (será considerado o plano disponível com a parcela de menor valor). Caso não haja saldo disponível, o **Titular** autoriza, o **Consulcoop** e as demais empresas do conglomerado financeiro, a resgatarem ou deduzirem valores de eventuais aplicações financeiras, atuais ou futuras, em ordem de precedência a ser estabelecida a critério da Consulcoop, conforme o caso, para amortização ou liquidação do saldo devedor. Essas autorizações poderão ser canceladas, a qualquer momento pelos Canais de Atendimento.

14.7.1. Incidirão os encargos devidos durante o período em que a Fatura permanecer em atraso, que serão lançados na Fatura seguinte.

14.7.2. Caso os débitos realizados não atinjam o valor do Pagamento Mínimo da Fatura ou, conforme o caso, a 1ª parcela do Parcelamento de Fatura, o **Titular** reconhece e concorda que permanecerá sujeito à incidência de encargos de atraso e à inclusão de restrição nos órgãos de proteção ao crédito.

14.8. Se o Cartão for cancelado e houver saldo devedor em aberto, o **Titular** autoriza a realização de débitos em sua Carteira Digital e em eventual(is) conta(s) mantida(s) no **Consulcoop** até a liquidação da dívida.

14.9. **Débito Automático.** Se disponível, o **Titular** poderá cadastrar o pagamento da Fatura mediante débito automático do valor da Fatura na Carteira Digital. Nesta hipótese, serão realizadas tentativas de débito do valor total da Fatura na Carteira Digital, inclusive por meio de lançamentos parciais, a partir da data de vencimento da Fatura e por um período adicional de até 5 dias consecutivos. Quando o débito do valor da Fatura ocorrer em data posterior ao vencimento da Fatura, os encargos de atraso

CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSULCOOP

descritos neste Contrato, incorridos até a data da realização do débito, serão lançados e cobrados na Fatura do mês seguinte. Caso neste período a Carteira Digital não possua saldo disponível para débito ou os débitos realizados não atinjam pelo menos o valor do Pagamento Mínimo ou, conforme hipótese prevista na cláusula 14.8 deste Contrato, o valor da 1ª parcela do Parcelamento de Fatura, o Titular autoriza o débito, inclusive por meio de lançamentos parciais, em sua Carteira Digital e em eventual conta mantida no **Consulcoop** até atingir o valor de Pagamento Mínimo ou, conforme o caso, o valor da 1ª parcela do Parcelamento de Fatura, nos termos da cláusula 14.8 deste Contrato.

15. Tarifas e Impostos. Verifique os valores no tarifário disponível para consulta nos Canais de Atendimento. Na prestação de serviços de cartões podem incidir as tarifas de: (i) Anuidade, para cada Cartão emitido; (ii) Avaliação Emergencial de Crédito; (iii) fornecimento de 2ª via de Cartão no caso de perda, furto ou roubo ou outros motivos; (iv) fornecimento emergencial de 2ª via de Cartão; (v) saque em espécie; (vi) Pagamento de Contas; e (vi) envio de mensagens automáticas.

15.1. Será de responsabilidade do **Titular** o pagamento dos impostos legais atualmente vigentes ou que venham a ser instituídos. O **Titular** obriga-se a pagar todos os tributos e contribuições relativas às aquisições de bens e serviços, Pagamento de Contas e outros serviços de pagamento disponibilizados no Aplicativo, inclusive aqueles que venham a existir futuramente, arcando com eventuais majorações de alíquotas.

16. Atraso. O não pagamento da Fatura ou o pagamento inferior ao estabelecido, caracterizará o atraso e incidirão, até a data do efetivo pagamento: (i) os juros remuneratórios, sobre a parcela vencida ou sobre o saldo devedor não liquidado; (ii) a multa de 2% sobre o valor total devido; (iii) os juros moratórios de 1% ao mês; e (iv) o IOF.

16.1. A taxa de juros remuneratórios será a praticada: (i) na operação de Parcelamento da Fatura em atraso, se houver; e (ii) na modalidade de Crédito Rotativo, para os demais valores em atraso.

16.2. Os juros remuneratórios serão capitalizados mensalmente de forma *pro rata* e as taxas informadas na Fatura.

16.3. O atraso no pagamento de duas Faturas consecutivas acarretará o cancelamento do Cartão e o encerramento deste Contrato, podendo o **Consulcoop** vencer antecipadamente todas as obrigações devidas, incluindo eventuais Parcelamentos de Fatura contratados, que serão trazidos a valor presente e cobrados juntamente com os demais valores em atraso conforme as regras previstas neste Contrato.

16.4. Serão de responsabilidade do **Titular** as despesas de postagem e cobrança, as custas e honorários advocatícios extrajudiciais de 10% e/ou judiciais que vierem a ser fixados, despesas com o envio de informações aos cadastros restritivos e outros valores. O **Titular** também poderá exigir as despesas que incorrer se o **Consulcoop** não cumprir suas respectivas obrigações.

16.5. Todos os valores devidos em razão do atraso poderão ser lançados a débito na Carteira Digital e na eventual conta do **Titular** mantida no **Consulcoop**, independentemente de aviso ou autorização nesse sentido.

17. Bloqueio do Cartão. Por segurança, o **Consulcoop** poderá bloquear o Cartão preventivamente ou negar transações se identificar algum indício ou suspeita de fraude, atividade ilícita ou uso indevido do Cartão. Também poderão ser negadas transações ou bloqueado temporariamente o Cartão se houver atrasos ou restrições, como: protestos e registros nos órgãos de proteção ao crédito; alteração ou inconsistência nas informações cadastrais e de crédito; comprometimento de crédito no mercado; atraso no pagamento da Fatura ou atraso em qualquer outra obrigação do **Titular** perante o **Consulcoop** ou demais empresas do conglomerado financeiro. Quando a situação for regularizada, de acordo com as políticas da **Consulcoop**, o Cartão poderá ser desbloqueado pela **Consulcoop**.

18. Perda, Furto ou Roubo do Cartão. Em razão dos seus deveres de boa-fé e cooperação, o **Titular** obriga-se a fornecer e a manter atualizados os seus dados cadastrais e do adicional para envio de alerta ou confirmação de transação, além de se responsabilizar pela guarda e correta utilização do Cartão e respectiva senha e, na ocorrência de perda, furto ou roubo do Cartão, a comunicar imediatamente ao **Consulcoop**.

CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSULCOOP

18.1. Se o **Titular** cumprir com os seus deveres de boa-fé e cooperação dispostos neste Contrato, a **Consulcoop** suspenderá a cobrança somente das compras realizadas sem senha no período de 12 horas anteriores à comunicação que tenham sido feitas por terceiros sem autorização do **Titular** ou adicional. Caso não cumpra com os seus deveres de boa-fé e cooperação, o **Titular** será o único e exclusivo responsável por toda e qualquer transação realizada com o Cartão.

19. Cancelamento do Cartão. A **Consulcoop** poderá cancelar o Cartão: (i) se não houver regularização do atraso no pagamento da Fatura ou em qualquer outra obrigação do **Titular** perante o **Consulcoop**; (ii) se o Cartão não for utilizado por mais de 90 dias consecutivos; (iii) se o **Titular** vier a falecer; (iv) se o **Titular** utilizar o Cartão ou o programa de recompensas, se disponível, em desacordo com as regras previstas no Contrato ou no regulamento; (v) se houver utilização indevida do Cartão, como utilizá-lo para transações em estabelecimento comercial onde o **Titular** seja sócio; (vi) se houver irregularidades no CPF do **Titular** e elas não forem sanadas no prazo informado pela **Consulcoop**; (vii) se o que motivou o bloqueio do Cartão não for regularizado.

19.1. A qualquer momento o **Titular** poderá solicitar ao **Consulcoop** o cancelamento do Cartão, permanecendo responsável pelo pagamento de eventuais valores pendentes.

20. Prazo. Este Contrato tem prazo de vigência indeterminado.

20.1. O **Consulcoop** e o **Titular** poderão comunicar previamente o desinteresse na continuidade deste Contrato, independentemente de qualquer motivo ou da necessidade de especificá-lo. A comunicação produz efeito imediato para a suspender o Limite de crédito concedido e não utilizado.

20.2. Este Contrato será encerrado e o Cartão cancelado na hipótese de morte ou interdição do **Titular**.

20.3. Em qualquer hipótese de encerramento deste Contrato e cancelamento do Cartão, as obrigações contratadas poderão ser vencidas antecipadamente e incluídas no saldo devedor juntamente com as transações a vencer e/ou em processamento ou, a critério da **Consulcoop**, poderão ser lançadas mensalmente na Fatura, inclusive com as tarifas devidas e vigentes, e o **Titular** continuará recebendo as Faturas no seu e-mail cadastrado e deverá continuar realizando os pagamentos nos meses seguintes até que sejam quitadas todas as parcelas de compras ou financiamentos que tenham sido contratados ou demais valores devidos ao **Consulcoop**.

21. Política do Meio Ambiente. Ao aderir aos termos deste Contrato, o **Titular** se obriga a não utilizar os limites de créditos disponibilizados, para fins que possam causar danos sociais e/ou ao meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Meio Ambiente e demais regras previstas na legislação.

22. Privacidade. Integram este Contrato, no que forem aplicáveis, as Políticas de Privacidade da **Consulcoop**, disponíveis para consulta em www.Consulcoop.org

23. Canais de Atendimento. O Atendimento ao **Titular** será realizado por meio de seus Canais de Atendimento indicados no site www.Consulcoop.org

24. Programa de Recompensas. Se elegível, o **Titular** poderá participar do Programa de Recompensas que permite, com o uso do Cartão, obter cashback que será convertido em crédito na Fatura, conforme regras previstas no Regulamento do Programa, disponível no Aplicativo.

25. Sistema de Informações de Crédito (SCR). O **Titular** autoriza o **Consulcoop** a consultar informações, bem como ratifica a autorização a eventual consulta feita anteriormente, sobre operações de crédito de sua responsabilidade no SCR, cuja finalidade é prover informações ao BACEN para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, bem como propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras sobre o montante de responsabilidade de seus clientes em operações de crédito. Essa autorização se estende às instituições aptas a consultar o SCR, nos termos da regulamentação, que adquiram ou recebam em garantia, ou que manifestem interesse em adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do **Titular**. O **Titular** está ciente de que (i) os dados das suas operações de crédito, a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como os valores das obrigações que o **Titular** tenha assumido e das garantias que o **Titular** tenha prestado, serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR e de que (ii) poderá consultar tais dados por meio do

CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSULCOOP

Registrato (Extrato do Registro de Informações no BACEN), disponível no site do BACEN, ou pelas centrais de atendimento ao público do BACEN, bem como poderá, em caso de divergência, pedir sua correção, exclusão ou registro de medida judicial, ou de manifestação de discordância, mediante solicitação à instituição que registrou os respectivos dados no SCR.

26. Proteção de Crédito. O **Consulcoop** pode comunicar aos órgãos de proteção ao crédito o descumprimento de qualquer obrigação do **Titular** ou atraso de pagamento, bem como pode fornecer aos gestores dos bancos de dados de Cadastro Positivo, registrados no BACEN, os dados financeiros do **Titular** e suas obrigações de pagamento relativas a este Contrato, adimplidas ou em andamento, para formação de histórico de crédito, nos termos da legislação em vigor. Se não tiver interesse em participar do Cadastro Positivo, o **Titular** poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do seu cadastro ao gestor do banco de dados.

27. Comunicações. Para manter o **Titular** informado sobre o Cartão e este Contrato ou sobre outros produtos e serviços da Consulcoop, o **Titular** poderá ser contatado pelos canais disponíveis, inclusive por e-mails e mensagens para seu celular (tais como SMS ou PUSH). Caso não deseje receber ofertas de produtos e serviços nesses canais, o **Titular** poderá a qualquer momento informar o **Consulcoop**. Mensagens e notificações eletrônicas relacionadas a alertas de segurança, produtos e serviços contratados, vencimentos de contratos, entre outros, sempre poderão ser enviadas pela Consulcoop. Também por essa razão, o **Titular** se compromete a manter seu cadastro no Aplicativo sempre atualizado, inclusive o número do seu celular e e-mail, sendo de sua integral responsabilidade todas as consequências decorrentes da omissão desse compromisso.

28. Cessão. O **Consulcoop** poderá ceder este Contrato a empresas do seu grupo econômico ou conglomerado mediante simples comunicação ao **Titular**, que produzirá efeitos imediatos.

29. Registro. Este Contrato se encontra registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, em 06/02/2019, sob nº 1.997.413. O registro indicado refere-se a todos os aditamentos que porventura tenham sido realizados, ainda que não expressamente indicados. Esta versão revoga e substitui todas as versões anteriores.

30. Foro. O Foro para dirimir quaisquer dúvidas será o do domicílio do **Titular**.